

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: 1196/68 - CEE.

INTERESSADO: WILMA PFALTZGRAFF MARIOTTO FERREIRA.

ASSUNTO : Requer a interessada equivalência e adaptação de estudos feitos na França, para matrícula de seus filhos na 1° e 2° série respectivamente do 1° ciclo .

RELATOR : Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

P A R E C E R N° 51/68 - CEM

1 - Os fatos, Elisabeth e José Pfaltzgraff Mariotto Ferreira moravam, com seus pais, em São José dos Campos. Elisabeth era em 1967, aluna da 2ª série do ciclo ginásial do curso secundário do Instituto de Educação "Coronel João Cursino".

Em julho desse ano, Elisabeth e José viajaram para a França, onde seu pai, o major aviador José Mariotto Ferreira, realizaria curso aeronáutico.

Elisabeth matriculou-se na Ecole de Filie o Gourir, da cidade de Istres, e José na Ecole Publique de Garçons, onde permaneceram até junho de 1968, quando regressaram ao Brasil com seus pais.

Novamente, em São José dos Campos, Elisabeth voltou a frequentar a 2ª série do ciclo ginásial, enquanto José passou a frequentar a 1ª série do mesmo ciclo, ambos a partir de agosto e no mesmo estabelecimento, o Instituto de Educação.

Por meio de petição, de 29 de novembro de 1968 dirigida ao Conselho Estadual de Educação, a mãe dos menores, requereu autorização para que seus filhos prestem exames finais respectivamente na 2ª e 1ª séries.

Esclareça-se que o pai dos menores, o major aviador José Mariotto Ferreira, pereceu recentemente em desastre aviatório.

A requerente exibiu: ficha escolar de Elisabeth, expedida pelo Instituto de Educação, onde se lê: - "Transferida"; fichas escolares de Elisabeth e José, expedidas pelas escolas de França; fichas escolares expedidas pelo Instituto de Educação, relativas à vida escolar dos menores no segundo semestre em 1968, onde se lê a anotação de que ambos se encontram matriculados condicionalmente.

De acordo com sua ficha escolar, Elisabeth, no segundo semestre, em 1967, na França, se submeteu a um processo de adaptação e aprendizagem da língua francesa; e, no primeiro semestre de 1968, estudou de janeiro a junho, notadamente. Francês e Matemática. José apresentou frequência escolar somente em 1968, e nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e junho.

As fichas escolares de Elisabeth e José revelam que sua frequência em 1968, na Escola de São José dos Campos, é excelente, como igualmente excelentes são as suas notas bimestrais.

2 - Em reverência à memória do major José Máriotto Ferreira, o primeiro piloto de provas em nosso País, deixamos, de converter o protocolado em diligência para que se manifestasse ou o diretor do estabelecimento ou o chefe do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação.

3 - Quanto ao mérito, o nosso ponto de vista é o seguinte:

a) A matrícula de Elisabeth poderá ser efetivada na 2ª série do ciclo ginásial do curso secundário do Instituto de Educação "Coronel João Cursino". Em consequência, submeter-se-á aos exames finais na forma regimental.

A sua situação, com efeito, se assemelha àquela dos alunos que, interrompem os estudos, em virtude de viagem ao exterior, na qualidade de bolsistas, prosseguindo-os na mesma série, quando do regresso, a partir da data em que se ausentaram. Tanto, durante o primeiro semestre, em 1967, em São José dos Campos, quanto, no segundo ou no primeiro semestre em 1968, na França, Elisabeth estudou disciplinas pertinentes ao ciclo ginásial da escola média brasileira. Ademais, as suas notas, no segundo semestre do presente ano letivo, são altamente positivas; (7,5-8,0- 10,00- 9,0- 9,5- 8,0- 8,5; 9,5-10,0-10,0-9,5-9,5-10,0), as notas demonstram que Elisabeth acompanhou os melhores alunos. O seu ajustamento escolar foi excelente. Desta forma, não afronta a LDB a aplicação, ao seu caso do preceito adotado para o dos bolsistas.

b) O caso de José não é simples. Nos quatro meses de estudos na França foi excelente aluno. Na 1ª série ginásial, alcançou notas muito significativas; (8,0- 9,0- 10,0-10,0-10,0-10,0-10,0-10,0-9,0- 8,5-9,0-9,5-10,0,8, 0-6, 0-9, 0-9,0- . Notas bimestrais de setembro e novembro nas disciplinas Português ; Matemática; História; Geografia; Ciências; Inglês; Música e Desenho). A sua adaptação à 1ª série foi positiva e rápida. Até prova em contrário, há de se presumir que os padrões de ensino do Instituto de Educação "Coronel João Cursino" sejam os de uma escola orientada pelas modernas doutrinas pedagógicas. Conseqüentemente, afastar-se-á a hipótese de admitir-se que José obteve altas notas porque o ensino seja modesto. As notas talvez se expliquem por se tratar de aluno bem dotado; ou porque o lar em que vive e o seu estágio em França exerceram uma influencia fortemente educativa, somada a um curso primário bem orientado e à diligência dos seus atuais professores.

Sob o aspecto legal rígido, o aluno José deveria ter exibido um documento escolar formalmente destinado à matrícula, por transferência, na 1ª série do ciclo ginásial.

No caso presente, o formalismo deve, porém, curvar-se, ao excelente nível de aprendizagem revelada pelo aluno durante o segundo semestre. Ainda que excluída a formalidade, a verdade é que a peticionária exibiu um documento emanado de uma escola francesa, da qual figuram assinaturas de dois de seus professores, bem. Como as dos pais do aluno. De acordo com o mesmo, sabe-se que José estudou durante quatro meses na escola de Vile d'Istres. Estudou, entre outras, as disciplinas Francês, Geografia, Ciências, Desenho, Matemática, Sabe-se, ademais, o que reforça a

presunção de se tratar de um bem dotado, que, entre trinta e três alunos, alcançou a quinta classificação.

Pondere-se, no entanto, que, nos documentos exibidos, não figura a sua frequência na escola de Istres. Pena!

Isto posto, entendemos que não repugna à LDB a efetivação da matrícula de José Mariotto Ferreira Filho na li série do ciclo ginasial do curso secundário do Instituto de Educação "Coronel João Cursina", Quanto aos exames finais, fá-los-ás em 2ª segunda época, desde que a sua frequência, embora restrita ao segundo semestre lhe assegure o mínimo de 60%, computado durante o ano letivo por inteiro. Do contrário, deverá fazer prova de sua frequência na Escola de Istres, hipótese em que fará os exames finais em época especial. Para o cálculo das suas notas finais, sendo impossível o aproveitamento das alcançadas durante o primeiro semestre, será adotado o critério aplicado aos alunos bolsistas. Aplicação analógica se compadece com a lei; ou seja, redução dos divisores (Pareceres nº 33/68 e 45/68).

4 - Este o nosso parecer. Dele deve ter conhecimento não a penas a peticionária, como também o estabelecimento de São José dos Campos e o Chefe do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação.

São Paulo, 27 de dezembro de 1968.

as. Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
RELATOR

Aprovado por unanimidade na 18ª sessão extraordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada aos 30 dias do mês de dezembro de 1968.

as. Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM.

Aprovado por unanimidade na 235ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, realizada no 30 da dezembro de 1968.